Lei nº 1042/73

CRIA O CENTRO HISTÓRICO DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado neste município o Centro Histórico de Divinópolis.

Art. 2º Tem por finalidade o referido órgão preservar o patrimônio histórico e cultural do município.

Art. 3º A organização e administração do referido órgão será objeto de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 45 dias.

Divinópolis, em 06 de junho de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1877 de 01/07/1973